ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1357/2009

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Educação no valor de R$ 645.016,46.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 645.016,46 (seiscentos e quarenta e cinco mil, dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1358/2009

Cria Abrigo Municipal para acolhimento, em caráter excepcional e provisório, de crianças e adolescentes, em situações de risco pessoal e social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica criado o ABRIGO MUNICIPAL, para acolhimento em caráter excepcional e provisório de crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cuja integridade física e psicológica esteja em risco de qualquer natureza, assegurando os princípios de proteção definidos pela Lei nº. 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O ABRIGO MUNICIPAL tem como objetivos:
I - abrigar temporariamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que justifique a medida de proteção, promovendo seu desenvolvimento afetivo, psicológico e sócio-cultural;
II - trabalhar o resgate dos vínculos e a melhoria das relações familiares dos abrigados valorizando o papel da família na sociedade;
III - promover, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a integração em família substituta.

Art. 3º - O ABRIGO MUNICIPAL deverá nortear-se pelos seguintes princípios:
I - proporcionar ações contínuas que visem o restabelecimento do convívio familiar e social das crianças/adolescentes, no sentido da reconstrução de seus projetos de vida;
II - garantir aos abrigados a utilização dos serviços da rede pública de educação e saúde, como, também, a participação em atividades culturais, esportivas, de lazer e religiosas – de acordo com suas crenças –, propiciando a socialização e a interação com a comunidade;
III - preparar gradativamente o abrigado, desde sua entrada na Instituição, para o desligamento;
IV - permitir a participação voluntária de pessoas da comunidade nas atividades educativas, sócio-culturais e de lazer;
V - proporcionar capacitação constante a seus funcionários;
VI - manter efetiva parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Juizados e demais Órgãos afetos às questões de garantia de direitos à infância.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social prover o Abrigo Municipal de recursos financeiros, materiais e humanos, utilizando, para tanto, de recursos orçamentários previstos para este fim.

Art. 5º - O Abrigo Municipal deverá ter um Regimento Interno, editado através de Decreto do Executivo, que normatizará seu funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1359/2009

Fixação de novo vencimento básico, para os ocupantes dos Cargos de Copeira e Ajudante de Cozinheiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O vencimento básico, dos ocupantes dos Cargos de Copeira e Ajudante de Cozinheiro dos quadros da Administração Pública Municipal Direta, será, a partir de 1º de fevereiro de 2009, data da entrada em vigor da Medida Provisória nº. 456, de 30 de janeiro de 2009, que dispôs sobre o salário mínimo, de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), haja vista a necessidade de sua adequação, frente ao que dispõe o artigo 41, da Lei Municipal nº. 079/1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária e correrão à conta da dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro deste ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1360/2009

Nomina a Travessa localizada na esquina da Rua Benedito Barroso, na altura do nº 1146, bairro Nova Cidade, de Rua **VALDEMAR FALASCHI**.

Vereador Autor – Ademir Mendes de Andrade

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Nomina a Travessa localizada na esquina da Rua Benedito Barroso, na altura do nº 1146, bairro Nova Cidade, de Rua **VALDEMAR FALASCHI**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 075/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1357/2009.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação, na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R$ 645.016,46 (seiscentos e quarenta e cinco mil, dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 076/2009

ANEXO DA LEI Nº 1357/2009
INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

02 - Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.626 SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	645.016,46
	TOTAL	645.016,46

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras